



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 029/2023
Processo Licitatório nº 074 – Homologado em 31/05/2023

Ata de Registro de Preços de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **DAL BOSCO & MOHR LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, a empresa **DAL BOSCO & MOHR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 36.668.418/0001-19, estabelecida na Rua Simão Heinzen, n.º 328, Parque São Paulo II, Município de Cafelândia – PR, CEP: 85.415-000, Telefone para Contato n.º (45) 9 9802-0210, e-mail: acquapocos2023@hotmail.com, neste ato representada pelo senhor José Ricardo Dal Bosco, Portador do RG n.º 6929120-1 e do CPF n.º 033.515.189-27, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de materiais e mão de obra para manutenção dos poços artesanais, das bombas do Departamento de Água do Município – SABRA e dos Abastecedores Comunitários, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Produto - Descrição	Unidade	Marca	Qtde	V. Unit.	V. Total
1	1	REVESTIMENTO EM AÇO DIN - 2440 PRETO 6,0	METRO	USIMINAS RD61/2CH12	60	253,00	15.180,00
1	2	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TAMPA DE POÇO EM 6,0" TAMPA EM AÇO DE 6".	UNIDADE	PROPRIA	2	188,00	376,00
1	3	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TAMPA DE POÇO EM 8,0" TAMPA EM AÇO DE 8"	UNIDADE	PROPRIA	1	407,00	407,00
1	4	TRANSPORTE E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS	VERBA	PROPRIA	2	2.992,00	5.984,00
1	5	24 HRS DE TESTE DE VAZÃO EM POÇO TUBULAR PROFUNDO, COM GRUPO GERADOR E EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO FORNECIDOS PELA CONTRATADA	VERBA	PROPRIA	5	6.900,00	34.500,00
1	6	CIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ANELAR DE POÇO ARTESIANO.	VERBA	PROPRIA	2	1.171,00	2.342,00
1	7	LOCAÇÃO HIDROGEOLÓGICA E PROJETO TÉCNICO PARA PERFURAÇÃO DO POÇO.	VERBA	PROPRIA	2	4.894,50	9.789,00
1	8	RELATÓRIO HIDROGEOLÓGICO CONCLUSIVO, ANUÊNCIA PRÉVIA E OUTORGA DO POÇO	VERBA	PROPRIA	4	3.893,00	15.572,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1	9	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR EM 6,0" DE 0 ATÉ 100 MTS	METRO	PROPRIA	200	163,00	32.600,00
1	10	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR EM 6,0" DE 100 ATÉ 150 MTS	METRO	PROPRIA	100	213,00	21.300,00
1	11	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR 6,0" DE 150 ATÉ 200 MTS	METRO	PROPRIA	100	269,00	26.900,00
2	1	CHAVE BOIA INFERIOR/SUPERIOR 15A	UNIDADE	BLUMA	5	37,00	185,00
4	1	CABO PP 2 X 1,5MM 500V	METRO	LEAO 4R51A	200	2,23	446,00
6	1	TUBO PVC SOLDAVEL 25MM BARRA 6M	UNIDADE	LEAO	30	18,88	566,40
8	1	TUBO SOLDÁVEL 40 X 6M	UNIDADE	QUALITY 40X60M	250	41,00	10.250,00
9	1	ELETRODUTO CORRUGADO 1.1/2 50MM PRETO	METRO	TIGRE 1 1/2X50MM	600	8,62	5.172,00
11	1	CABO FLEXIVEL 10,0MM 750V	METRO	SIL 10,00MM	1.000	6,43	6.430,00
13	1	MOTOBOMBA SUBMERSA EM 6" DE 22,5HP - TRIFÁSICA, INSTALADA, NOVA.	UNIDADE	LEAO R7A19	1	19.864,00	19.864,00
15	1	FITA ISOLANTE ANTI CHAMA 20M	UNIDADE	3M 3M	5	4,18	20,90
18	1	CONECTOR PERFURANTE PEQUENO P.10-95 X 30,00UN 12,60 D.1,5-10MM	UNIDADE	INTEL P10-95	30	9,28	278,40
20	1	UNIAO SOLDAVEL 40 MM	UNIDADE	QUALITY 40 MM	4	20,00	80,00
22	1	CURVA SOLDAVEL 90 40MM	UNIDADE	QUALITY 90 40 MM	4	10,00	40,00
24	1	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 40 X 1.1/4	UNIDADE	QUALITY 40X1 1/4	4	4,26	17,04
25	1	VÁLVULA SUCCÃO POCO 1.1/4 LATÃO	UNIDADE	QUALITY 1 1/2	2	157,00	314,00
44	1	LUVA GALVANIZADO EM 1,1/2" INSTALADO	UNIDADE	QUALITY 1.1/2	50	31,00	1.550,00
45	1	LUVA GALVANIZADA 2" INSTALADO	UNIDADE	QUALITY 2	34	43,00	1.462,00
46	1	LUVA GALVANIZADO EM 3" INSTALADO	UNIDADE	QUALITY 3	34	131,00	4.454,00
47	1	LUVA GALVANIZADO EM 4" INSTALADO	UNIDADE	QUALITY 4	20	184,00	3.680,00
48	1	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL TIPO PORTINHOLA DE 4 INSTALADO	UNIDADE	QUALITY PORTINHOLA	1	1.997,00	1.997,00
49	1	UNIÃO GALVANIZADA DE 4, INSTALADO	UNIDADE	QUALITY GALVANIZADO	1	807,00	807,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica RP nº 029/2023, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de Contratos:

- ✓ Daiana Cristina Lehr – Secretária de Obras, Viação e Urbanismo;
- ✓ Claudete L. Scaravonatto – Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- ✓ Cleison Luiz Simsen – Diretor do SABRA

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 222.563,74 (duzentos e vinte e dois mil quinhentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
2395	2	10	0017.0512.1350	2031	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
2422	2	10	0017.0512.1350	2031	3449030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
2431	2	10	0017.0512.1350	2031	3449052390000000000	Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos	505
2950	2	12	0018.0541.1500	2059	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
2989	2	12	0018.0541.1500	2059	3449052340000000000	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ Os materiais e ou equipamentos ofertados deverão ser de primeira qualidade, cumprindo com a finalidade a que se destinam, além de obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;
- ✓ Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- ✓ A(s) Licitante(s) vencedora(s) deste certame deverá(ão) fornecer os materiais e executar os serviços citados no objeto desta Licitação, junto aos poços artesianos, espalhados pelo território desta Municipalidade, sendo que as despesas com o deslocamento, hospedagem e a alimentação que por ventura se fizerem necessárias, serão de responsabilidade da contratada;
- ✓ Ficarão a cargo da(s) empresa(s) contratada(s) todo e qualquer gasto com transporte e entrega dos materiais, além de qualquer avaria anterior ou em decorrência da entrega;
- ✓ Disponibilizar todas as ferramentas necessárias, bem como mão de obra suficiente para realização do serviço no prazo proposto, cumprindo as Normas Brasileiras de Seguranças – NBR's, principalmente referente à utilização adequada dos EPI's, em todas as suas especificações;
- ✓ É de responsabilidade da(s) Contratada(s) qualquer dano causado na execução do serviço.
- ✓ Para os lotes nº 3, 5, 7, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 28, 29 e 32 a empresa deverá manter a garantia contra defeitos de fabricação, com prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da nota fiscal.

PRAZOS E ENTREGA:

- ✓ Os materiais e serviços deverão ser entregues conforme a quantidade solicitada, podendo ser de forma fracionada e, em local indicado pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo através do Departamento do SABRA – Sistema e Água Bragadense, em até 05 (cinco) dias úteis e em até 12 (doze) horas respectivamente, após o recebimento da solicitação, sem qualquer taxa adicional de frete, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no período de 12 (doze) meses;
- ✓ A entrega deverá ser efetuada no local indicado pela Secretaria solicitante, podendo ser nas dependências da Secretaria de Viação, Obras, localizada a Rua Florianópolis, 1249, centro do Município de Pato Bragado – PR ou nas dependências da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente, na rua Arapongas 2725, centro do Município de Pato Bragado – PR, ou ainda diretamente nos Poços Artesianos e Bombas pertencentes ao SABRA.
- ✓ A entrega deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias após a solicitação da Secretaria.
- ✓ O horário de entrega deverá ser entre 8h às 11h e entre às 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, conforme prazo a ser estabelecido na ordem de compra.

Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações do Contratante

- ✓ Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- ✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- ✓ Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- ✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- ✓ Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, aos 02 dias do mês de junho de 2023.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**DAL BOSCO & MOHR LTDA – CONTRATADA
JOSÉ RICARDO DAL BOSCO**